INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO-LIBANÊS

São Paulo, 01 de março de 2019.

Ofício IRSSL nº 033/2019

Ref.: Assinatura de Termo Aditivo Nº02/2019 – Processo Nº: 001.0100.000.260/2014
TPU Nº: 001/2017

O Instituto de Reponsabilidade Social Sírio Libanês, entidade sem fins lucrativos, gestora do Hospital Regional de Jundiaí, unidade de saúde sob Contrato de Gestão outrora firmado com esta vossa pasta, vem através deste encaminhar 3 vias rubricadas e assinadas do 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso.

Na oportunidade informamos que a representação legal do Instituto de Reponsabilidade Social Sírio Libanês está sendo ocupada, de forma provisória, pela Gerente Administrativa do instituto, Francies Regyanne Oliveira, portadora do RG: 24.366.806-5 e CPF: 178.447.358-80.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Eric Bertolotti
Coordenador Jurídico
IRSSL

Eric Bertolotti
Coordenador Jurídico
Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês

Ilma Sra.
Márcia Bachera
Assessor Técnico em Saúde Pública II
NAP/CCS
Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 4ºandar

Andreza Silva de Macedo
NAP/CSS
RG 40.260.513-5
13/03/2019

COPIA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

PROCESSO Nº: 001.0100.000.260/2014
TPU Nº: 001/2017

2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso, de 22/11/2017 que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês, qualificada como Organização Social de Saúde, visando a **incorporação** dos bens móveis e equipamentos alocados no **Hospital Regional de Jundiaí**, para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no referido Hospital.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 3.966.500 e CPF.672.438.518-00, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês com CNPJ/MF nº 09.538.688/0001-32, inscrito no CREMESP sob nº 945841 com endereço à Rua Peixoto Gomide, nº 316, Jardim Paulista, São Paulo-SP e com estatuto arquivado no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 102.298, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Clebio Aparecido Campos Garcia, RG nº 20.663.680-5 e CPF nº 150.737.208-65, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 11/06/2014, Processo nº 001.0500.000.025/2014, para gerenciar o **Hospital Regional de Jundiaí**, localizado à Rua Professor Luiz Rosa, s/n – Vila Padre Nobrega - Jundaí/SP – CEP: 13201-814, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM de comum acordo aditar o Termo de Permissão de Uso nº 001/2017, firmado para regulamentar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no referido Hospital, cujo o uso fica permitido pelo período de vigência do Termo de Permissão de Uso, vinculado ao Contrato de Gestão, com alteração na Cláusula Primeira – do OBJETO, e na Cláusula Nona – do FORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a incorporação, de bens móveis, ao termo de permissão de uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO III, correspondente ao exercício de **01/11/2018 a 31/12/2018**, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência hospitalar, desenvolvidas no **Hospital Regional de Jundiaí**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

JURÍDICO IRSSL

COPIA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no ANEXO III.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, de de 2.019.

p.p Francisco Rogyanne Oliveira RG 24366006-5

Clebio Aparecido Campos Garcia
RG nº 20.663.680-5
Diretor Executivo

Dr. José Henrique Germann Ferreira
RG. Nº 3.966.500
Secretario de Estado da Saúde

Testemunhas:

Sabah Ramez Jammal
RG. nº 11.604.754-9
Diretor Técnico III

Dr. Antonio Jorge Martins
RG. nº 10.622.186
Coordenador de Saúde

JURÍDICO IRSSL

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Permitente: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Permissionária: **Instituto de Responsabilidade Social Sirio Libanês**
2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso

OBJETO: O presente, **2º Termo Aditivo** tem por objeto a incorporação de bens móveis, relacionados no ANEXO III, ao termo de permissão de uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, celebrado entre as partes, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das atividades e serviços de saúde, de assistência hospitalar, desenvolvidas no **Hospital Regional de Jundiaí,** em conformidade com o Contrato de Gestão firmado entre as partes.

Na qualidade de Permitente e Permissionária, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2019.

Dr. José Henrique Germann Ferreira
RG. Nº 3.966.500
Secretario de Estado da Saúde

p.p. Francisca Regyanne Oliveira RG 24366806-5

Clebio Aparecido Campos Garcia
RG nº 20.663.680-5
Diretor Executivo

COPIA

JURÍDICO IRSSL

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria da Saúde

TERMO DE RESPONSABILIDADE

BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Atestamos que nos responsabilizamos pelo uso, manutenção, reposição (quando for o caso), controle e administração dos Bens Móveis e Equipamentos, do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado da Saúde, relacionados no **ANEXO III, às fls. / ,** e que os mesmos fazem parte integrante do **2º Termo Aditivo**, ao Termo de Permissão de Uso, vinculado ao Contrato de Gestão.

São Paulo, de de 2.019.

p.p. Francisco Reggiane Oliveira RG 24366806-5

Clebio Aparecido Campos Garcia
RG nº 20.663.680-5
Diretor Executivo

Dr. José Henrique Germann Ferreira
RG. Nº 3.966.500
Secretario de Estado da Saúde

Testemunhas:

Sabah Ramez Jammal
RG. nº 11.604.754-9
Diretor Técnico III

Dr. Antonio Jorge Martins
RG. nº 10.622.186
Coordenador de Saúde

JURÍDICO IRSSL